

Projeto de Lei nº 2405 de 07 de março de 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Orientador Educacional, 20 (vinte) horas semanais, remuneração mensal de R\$ 1.447,99 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos) e atribuições constantes no Anexo 1 deste Projeto de Lei.

Art. 2º É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 76, da Lei Orgânica Municipal, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, durante o exercício escolar de 2018, os seguintes cargos:

I – 03 (Três) Professores, Área 1, 30h semanais, para Anos Iniciais e Educação Infantil para atender a Escola Municipal Pingo de Gente e Escola Municipal Siegfried Heuser, com remuneração mensal de R\$ 1.924,15 (um mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e quinze centavos);

II - 02 (dois) motoristas, 40h semanais, atividades descritas em lei municipal, para fazer o transporte dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Educação, com remuneração de R\$ 1.371,08 (um mil trezentos e setenta e um reais e oito centavos).

§ 1º O Poder Executivo Municipal observará o disposto no § 4º do art. 2º da Lei Federal 11.738/2008, no que diz respeito na composição da jornada de trabalho e horas atividades.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 07 de março de 2018.

Claudio miro Gamst Robinson
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Lei nº 2405/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Egrégia Casa Legislativa

Nobres Edis

A contratação temporária por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, da Constituição da República, é instrumento amplamente utilizado pela Administração Pública e se faz necessária para suprir as carências do Executivo Municipal.

A criação do cargo de Orientador Educacional faz-se necessária diante do contido no Decreto nº 72.846/73, onde está regulamentado o exercício da profissão do mesmo e suas competências.

A contratação de três professores faz-se necessária tendo em vista que, em virtude da demanda, foram criadas mais duas turmas de educação infantil na Escola Municipal de Ensino Inicial Pingo de Gente e mais uma turma na Escola Municipal Sigfried Heuser.

A contratação de dois motoristas, também, é necessária em virtude de que um daqueles, chamado pelo Processo Seletivo, encontra-se em tratamento de saúde e não pode exercer o cargo e o outro encontra-se com a habilitação suspensa.

Mediante o que fora exposto, solicitamos a atenção dos nobres Edis, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste Projeto de Lei.

Salto do Jacuí, 07 de março de 2018.

Claudio miro Gamst Robinson
Prefeito Municipal

Anexo 1

Atribuições do Orientador Educacional:

- Orientar os alunos em seu desenvolvimento pessoal, preocupando-se com a formação de seus valores, atitudes, emoções e sentimentos;
- Orientar, ouvir e dialogar com alunos, professores, gestores e responsáveis e com a comunidade;
- Participar da organização e da realização do projeto político-pedagógico e da proposta pedagógica da escola;
- Ajudar o professor a compreender o comportamento dos alunos e a agir de maneira adequada em relação a eles;
- Ajudar o professor a lidar com as dificuldades de aprendizagem dos alunos;
- Mediar conflitos entre alunos, professores e outros membros da comunidade;
- Conhecer a legislação educacional do país;
- Circular pela escola e conviver com os estudantes.